



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº.	7.618-0/2013
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
CNPJ	15.023.989/0001-26
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/EXERCÍCIO 2013
GESTOR	DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
EQUIPE	GUILHERME DE ALMEIDA CLOVIS DE ALMEIDA GODOI JUNIOR

I- RELATÓRIO

Concernem os autos às Contas Anuais de Gestão, referentes ao exercício financeiro de 2013, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, sob a gestão do Sr. Donizete Barbosa do Nascimento, encaminhadas em cumprimento ao artigo 31, § 1º, da Constituição da República, combinado com artigo 212 da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 29, inciso II, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno - TCE) e Resolução Normativa nº. 10/2008.

Após efetuar *in loco* a análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas da presente conta anual e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria (doc. 295575/13), que apontou a existência de 14 impropriedades.

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução nº. 14/2007 foram citados os Srs: Donizete Barbosa do Nascimento (Ofício GAB.SR. nº. 11754/2013) Prefeito; Sr. Eli da Silva Faria (Ofício GAB.SR. nº. 1755/2013) Responsável pelo sistema Aplic; Sr. José Ricardo Porfirio da Rocha (Ofício GAB.SR. nº. 1756/2013) Secretário Municipal de Saúde; Sr. Florisvaldo Gonçalves da Cruz (Ofício GAB.SR. nº. 1757/2013) Secretário Municipal de Educação; Sra. Ana Lúcia de Oliveira (Ofício GAB.SR. nº. 1758/2013) Contadora e Sra. Irlana Regina Gajardoni (Ofício GAB.SR. nº. 1759/2013) Servidora.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

Os responsáveis apresentaram suas razões de defesa protocolada sob o n. 6556/2014, sendo devidamente juntadas aos autos, onde os interessados responderam a todas as irregularidades apontadas no relatório de auditoria.

Os autos foram encaminhados a 6ª Secex e analisados pela equipe técnica responsável, que concluiu pela permanência de 10 (dez) impropriedades inicialmente apontadas, sob a responsabilidade do gestor (doc. 80338/14)

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos relatórios de auditoria (preliminar e defesa) da presente conta anual, destaco os seguintes aspectos quanto à legalidade dos atos de que resultem receitas e despesas, controle e guarda do patrimônio:

RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2013 foi de 58.541.500,00, e a efetiva arrecadação no exercício (janeiro a agosto de 2013) perfez o montante de 38.654.901,72, conforme Balanço Orçamentário extraído do Sistema Aplic. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 66% da previsão.

DESPESAS

Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação.

LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

A equipe técnica de auditoria analisou os seguintes procedimentos licitatórios: Pregão 24/2013; Pregão 43/2013; Convite 01/2013; Pregão 27/2013; Pregão 03/201; Convite 03/2013; Ata de registro de preço 50/2011 - Adesão 30/2012; Pregão 19/2013 e Pregão 044/2013.

Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação.

CONTRATOS

Foram analisados os contratos 137/2013, 145/2013, 4º Termo Aditivo ao Contrato 69/2011, Contrato 55/2013, Contrato 44/2013, 4º (quarto) e 5º (quinto) Termo Aditivo do Contrato 077/2011, Contrato 160/2013, Contrato 183/2013, Contrato 52/2012, Contrato 132/2013.

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda contribui para os regimes geral e próprio de previdência. Pertenceu a amostra os meses de janeiro a junho/13.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria.

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria.

DÍVIDA ATIVA

De acordo com a declaração de fls. 548 a 581, no mesmo ano em que os débitos são transferidos para a dívida ativa é feita a cobrança judicial mediante distribuição das execuções fiscais. Em 2012, foram ajuizadas vinte e duas ações de execução fiscal pelo município.

Não foram detectadas irregularidades no sistema de inscrição e cobrança da dívida ativa do município.

RESTOS A PAGAR

A equipe técnica analisou, via Sistema Aplic, os pagamentos dos restos a pagar ocorridos em 2013, utilizando como amostra os restos a pagar processados da fonte de recursos “Outras fontes de recursos”.

EDUCAÇÃO



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT).

SAÚDE

Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde.

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Em 30/06/2012, de acordo com o balanço patrimonial, o valor da conta bens móveis foi de R\$ 9.965.962,62, e os bens imóveis perfizeram a quantia de R\$ 20.581.474,99.

Foram selecionadas as amostras (fls. 604 a 607 termo de responsabilidade), demonstrando que há compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias, Representações ou Tomada de Contas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

IMPROPRIEDADES REMANESCENTES



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

Após análise da defesa apresentada pelos responsáveis pela Gestão do ano de 2013, devidamente citados, permaneceram as seguintes impropriedades:

Sr. DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO - PREFEITO MUNICIPAL

9.1. DB 02. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000 - LRF e arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64):

9.1.1. Desatualização cadastral da planta genérica de valores que subsidia o cálculo do IPTU. Item 3.1.1.

9.3. JB 13. Despesa. Grave. Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei 4.320/1964 e legislação específica).

9.3.1. Ocorrência de adiantamentos em processos de despesas que poderiam ter sido submetidos ao processo normal de despesas, em desrespeito ao Art. 68. da Lei 4.320/64. Item 3.2.6.

9.5. Sem classificação da Resolução Normativa nº 17/2010. Não cumprimento de determinação de Acórdão deste Tribunal.

9.5.1. Não encaminhamento das informações ao Sistema Aplic de forma fidedigna. Item 5.2.

9.6. HB 04. Contrato. Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

9.6.1. Deficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual do 4º (quarto) e 5º (quinto) Termo Aditivo do Contrato 077/2011. Item 3.4.2.

Sra. ANA LUCIA DE OLIVEIRA – CONTADORA

9.7. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

9.7.1. Foram empenhados impropriamente na educação (subfunção: 361), fonte de recurso própria, R\$ 29.695,64 para aquisição de gêneros alimentícios. Item 3.8.

Sr. ELI DA SILVA FARIA – RESPONSÁVEL PELO APLIC

9.8. MB 03. Prestação Contas. Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

9.8.1. Não encaminhamento das informações dos convênios no Sistema Aplic. Item 3.1.2.

Sr. DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO - PREFEITO MUNICIPAL

Sr. JOSE RICARDO PORFIRIO DA ROCHA – SECRETÁRIO DE SAÚDE

9.10 Sem classificação da Resolução Normativa nº 17/2010. Controle de estoque de medicamentos ineficiente.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

9.10.1 O controle de estoque dos medicamentos das unidades de dispensação é ineficiente tendo em vista que não há o controle do que entra, do que sai e do saldo existente, item 3.9.2 deste relatório.

Sr. DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO - PREFEITO MUNICIPAL

9.11 E 05. Controle Interno. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

9.11.1. Ineficiência no controle de gasto de combustível, embora tenha tido recomendação tanto deste Tribunal de Contas quanto do Controle Interno da Prefeitura. (Item 3.10.1).

Sr. DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO - PREFEITO MUNICIPAL

Sra. ANA LUCIA DE OLIVEIRA – CONTADORA

9.12 JB 03 Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

9.12.1. A liquidação da despesa não observou o que preceitua a Lei nº 4.320/64, artigo 63, visto que o atesto no Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE não é suficiente para o crédito em favor do fornecedor.

Sr. DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO - PREFEITO MUNICIPAL



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

**Sr. FLORISVALDO GONÇALVES DA CRUZ – SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Sr. JOSÉ RICARDO PORFIRIO DA ROCHA – SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.14 G 13. Licitação. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).]

9.14.1 Termo de referência do pregão 044/2013 com especificação genéricas colocando em xeque a qualidade dos uniformes a serem produzidos, item 3.3.6.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução nº. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR, emitiu o Parecer nº. 3.903/2014, opinando pela regularidade com recomendações, determinações legais, aplicação de multas e imposição para restituição de valores ao erário, aos respectivos responsáveis das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, referente ao exercício de 2013, sob responsabilidade do gestor Sr. Donizete Barbosa do Nascimento.

É o relatório.